



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/81

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975,

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de Cr\$ 19.878,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros) valor este que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no artigo 4º, item II da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo' dividir-se-á em parte fixa e variável sendo que Cr\$ 9.939,00 (nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros) a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

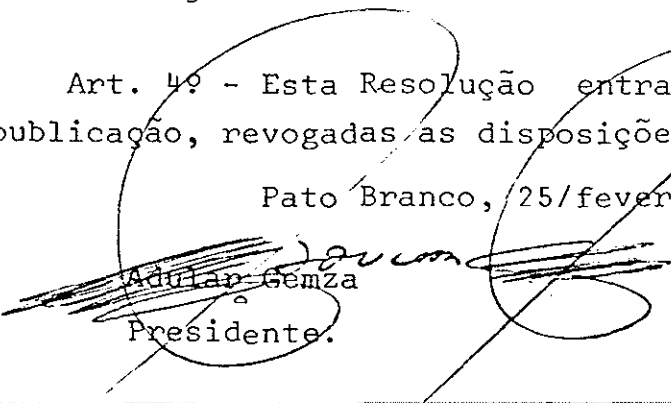
§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de Cr\$ 2.484,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As vantagens provenientes desta ' Resolução serão devidas a partir de 1º de abril de 1981.

Art. 3º - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual e na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados ' Estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25/fevereiro /1.981-

  
Adilson Gemza  
Presidente.

R E S O L U Ç Ã O N º 02/81

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de Cr\$ 19.878,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros) valor este que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no artigo 4º, item II da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável sendo que Cr\$ 9.939,00 (nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros) a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

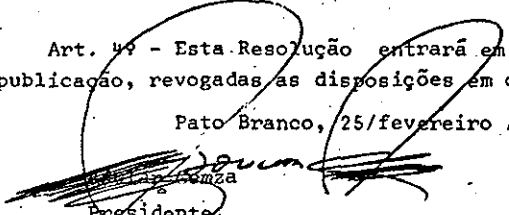
§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de Cr\$ 2.484,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de abril de 1981.

Art. 3º - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual e na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25/fevereiro /1.981-

  
Presidente.